



Buerarema/BA, 24 de Outubro de 2023.

Ofício nº 105/2023

A Senhora

LUANA CORREIA

Chefe do Setor de Contabilidade

Assunto: Renovação convênio Instituto Macuco Jequitibá

Cumprimentando-a cordialmente, venho, por meio do presente expediente, encaminhar Termo de Convênio de Cooperação técnica nº. 002/2023, firmado com o Instituto Macuco Jequitibá, em caráter de renovação, datado de 01.07.2023, a fim de que surta seus efeitos legais, especialmente no que toca aos procedimentos para empenho e repasse devido da subvenção fixada, nos exatos termos de valor e vigência constantes na referida minuta.

Saliente-se que este setor já conta com prestação de contas aprovadas do período anterior, a qual fora devidamente encaminhada com as certidões necessárias para nova pactuação, contudo, encaminhamos, para facilitação, ata de posse de nova presidência.

Por fim, renovo os protestos de estima e consideração, ao tempo em que solicitamos as urgentes providências no expediente.

Atenciosamente,

Rhity Dias

Rhity Dias
Chefe de Gabinete

*24/10/23
Luana*



MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO EDUCACIONAL-CULTURAL NO ÂMBITO DO TERCEIRO SETOR Nº 002/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUERAREMA E O INSTITUTO MACUCO JEQUITIBÁ

MUNICÍPIO DE BUERAREMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Góes Calmon, nº 591, Centro, Buerarema, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.721.188/0001-09, neste ato representado pelo prefeito municipal, **VINÍCIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, com domicílio legal na sede do poder público local, acima discriminado, doravante denominado **CEDENTE** e o **INSTITUTO MACUCO JEQUITIBÁ**, doravante denominada **CASA DE CULTURA JONAS E PILAR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 15.579.258/0001-61 qualificada como Sociedade Civil, neste ato representado na forma de seu estatuto pela Presidenta **RENATA MARIA FIGUEIREDO TOMÁS**, brasileira, CPF nº 057.776.785-21, RG nº 1343690099 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Pastor de Freitas, nº. 10, Centro, Buerarema/BA, CEP: 45615-000, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO EDUCACIONAL- CULTURAL**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a implantação da parceria institucional com o objetivo de apoio logístico e institucional, patrocínio, desenvolvimento de projetos nas áreas educacional, cultural, ambiental, de interesses mútuos, valendo o registro que o CONVENIENTE cooperará tecnicamente e financeiramente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

Os projetos desenvolvidos pelo Instituto Macuco Jequitibá têm abrangência no município de Buerarema, Estado da Bahia, podendo ter seu desdobramento em todo território nacional, podendo ser definido nos termos aditivos de cada projeto, garantindo a cada uma o direito de firmar outras relações de cooperação ou parcerias.

24/10/23
Luana
Bueno



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - Do INSTITUTO MACUCO JEQUITIBÁ

a - executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, projetos nas áreas educacional, cultural, ambiental, de interesses mútuos, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c- responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

d - movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária de titularidade do referido Instituto, para fins de posterior prestação de contas.

II - Do PARCEIRO PÚBLICO

a - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b - repassar os recursos financeiros ao INSTITUTO MACUCO JEQUITIBÁ nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

c - prestar o apoio necessário ao INSTITUTO MACUCO JEQUITIBÁ para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:

I - O **PARCEIRO PÚBLICO** estimou o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil) reais a ser repassado ao **INSTITUTO MACUCO JEQUITIBÁ**, devendo a mesma prestar contas semestralmente, sempre no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do semestre completo, podendo o mesmo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, em caso de apresentação de justificativa plausível.

II - **Subcláusula Primeira** - O **PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.



Subcláusula Segunda – Os recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** ao INSTITUTO MACUCO JEQUITIBÁ, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Subcláusula Terceira – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Subcláusula Quarta – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, identificar a classificação programática e econômica da despesa. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e

b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O INSTITUTO MACUCO JEQUITIBÁ elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até trinta dias após o término do semestre completo **ou** até 31 de janeiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

Subcláusula Primeira – o INSTITUTO deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio Instituto e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista;

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede INSTITUTO MACUCO JEQUITIBÁ por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio INSTITUTO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública INSTITUTO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente CONVÊNIO vigorará por 18 (dezoito) meses a partir da data 01.07.2023, findando, portanto, em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, a critério da administração.

Subcláusula Primeira – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto ao INSTITUTO o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação dos resultados, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Subcláusula Segunda – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** ao INSTITUTO, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto ao INSTITUTO, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e

II – unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, o INSTITUTO MACUCO JEQUITIBÁ perder, por qualquer razão, a qualificação como Sociedade Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Buerarema para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA

ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

Buerarema, 01 de julho de 2023.

PARCEIRO PÚBLICO – MUNICÍPIO DE BUERAREMA
NOME: **VINICIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA**
ENDEREÇO: RUA NOVE, Nº 390, CENTRO, BUERAREMA/BA
CPF Nº 017.999.825-05

Renata Maria Figueiredo Tomás

INSTITUTO MACUCO JEQUITIBÁ
NOME: **RENATA MARIA FIGUEIREDO TOMÁS**
ENDEREÇO: RUA PASTOR DE FREITAS, Nº. 10, CENTRO, BUERAREMA/BA
CPF: 057.776.785-21

TESTEMUNHA

CPF:

TESTEMUNHA

CPF: